

SUMÁRIO

DOCTRINA

- O Moderno Direito de Superfície (ensaio de uma teoria geral) — Conveniência da sua recepção no direito positivo brasileiro — RICARDO-CESAR PEREIRA LIRA 1-98

PODER JUDICIÁRIO

I SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Advocacia — Membro do Ministério Público Estadual — Direito ao exercício da profissão nos termos da inscrição em vigor na OAB.
RE nº 91.188-PB (2ª T) — Rel. Min. MOREIRA ALVES 99-111
- Magistrado — Vencimentos — Dualidade incompatível com a unidade da carreira.
Rep. nº 968-8-RJ (TP) — Rel. Min. SOARES MUÑOZ 112-132
- Ministério Público — Intervenção — Causas em que há interesse patrimonial da Fazenda Pública — Desnecessidade — art. 82, III, do CPC.
RE nº 86.328-1-PR (2ª T) — Rel. Min. DECIO MIRANDA 133-136
- Imposto sobre Serviços — Construção civil — Empreiteiras de sociedade de economia mista — Isenção — Descabimento.
RE nº 90.810-2-RJ (1ª T) — Rel. Min. CUNHA PEIXOTO 137-145
- Imposto sobre Serviços — Vigilância bancária — Incidência.
RE nº 90.183-3-SP (1ª T) — Rel. Min. THOMPSON FLORES 146-155
- Sociedade de Economia Mista — Caracterização — Não se confunde com a sociedade sob controle acionário do Poder Público.
RE nº 91.035-2-RJ (1ª T) — Rel. Min. SOARES MUÑOZ 156-162

II TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Plano de Classificação de Cargos — Prova de seleção — Servidor que se recusa a fazê-la — Conseqüências.
RO nº 3.697-PR (2ª T) — Rel. Min. JUSTINO RIBEIRO 163-172

III TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Interdição — Levantamento — Foro competente para apreciação do pedido.
AI nº 2.374 (5ª CC) — Rel. Des. BARBOSA MOREIRA 173-178
- Ministério Público — Quando funciona como fiscal da lei — Entidade de direito público — Responsabilidade.
EI na AC nº 6.277 (4ª GCC) — Rel. Des. VIVALDE COUTO 179-194
Comentário “Ministério Público: interesse em recorrer no Processo Civil”, pelo Procurador MILTON FLAKS 179-194
- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — Impressão e venda de impressos — Legitimidade da cobrança.
AC nº 9.829 (5ª CC) — Rel. Des. BARBOSA MOREIRA 195-203
- Usucapião — A falta de registro não autoriza se declare o bem como devoluto. Voto vencido.
AC nº 9.598 (5ª CC) — Rel. Des. IVANIO CAIUBY 204-208
- Pessoa jurídica de direito público — Denúnciação da lide ao seu funcionário, acusado de responsável pelos danos.
AC nº 8.995 (5ª CC) — Rel. Des. BARBOSA MOREIRA 209-211

PARECERES ADMINISTRATIVOS

- Sentença — Execução — Limites.
Parecer nº 2/79-ACCM — ANTONIO CARLOS CAVALACANTI MAIA 213-215
- Aposentadoria — Anulação do ato após a lei da fusão — Reassunção no Município do Rio de Janeiro.
Parecer nº 2/78-PAG — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES 216-220

- Funcionário — Pena acessória de demissão do serviço público prevista no Código Penal, art. 68, II.
Parecer nº 1/79-AFGT — AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉE THOMPSON 221-239
- Companhia Docas do Rio de Janeiro — Servidores do extinto Departamento de Portos e Navegação — Regime jurídico — Sucessão trabalhista.
Parecer nº 1/79-GB — GIUSEPPE BONELLI 240-250
- ICM — Cooperativas de consumo — Ação declaratória em matéria fiscal — Coisa julgada material em direito tributário.
Parecer nº 3/79-RLT — RICARDO LOBO TORRES 251-268
- Utilização de mão-de-obra de internos da Fundação Leão XIII — Impossibilidade.
Parecer nº 4/79-DNB — DOMÍCIO NEVES DE BARROS 269-273
- Aposentadoria especial — Policiais transferidos da União ao antigo Estado da Guanabara — Anulação pelo Estado — Reversão — Nova aposentadoria.
Parecer nº 4/79-PPC — PEDRO PAULO CRISTOFARO 274-278
- Capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado — Sua obrigatoriedade na AGO, desnecessária, no entanto, a modificação estatutária.
Parecer nº 5/79-PSS-JUCERJA — PAULO DE SALVO SOUZA 279-288
- Sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Ingresso de menores púberes.
Parecer nº 7/79-CSC-JUCERJA — CELSO SOARES CARNEIRO 289-290
- Nova Política Salarial — Correção automática e aumentos salariais — Lei nº 6.708/79.
Parecer nº 11/79-HCC — HUGO DE CARVALHO COELHO 291-298
- Regime especial de trabalho (art. 106 da Constituição Federal). — Lei nº 239/79 — Contrato-Padrão.
Parecer nº 12/79-SF — SERGIO FERRAZ 299-308
- Revisão para anular decreto demissório — Absolvção criminal — Independência das instâncias penal e administrativa — Falta residual.
Parecer nº N-13/79-CGR — CLOVIS RAMALHETE 309-320

- Fiança criminal: recolhimento e posterior restituição.
Parecer nº 26/79-ENL — EUGENIO NORONHA LOPES 321-323
- Encostas — Obras de segurança executadas pelo Estado — Responsabilidade — Contribuição de melhoria — Correção monetária — Prescrição.
Parecer nº 40/79-RPF — ROBERTO PINTO FERNANDES 324-334
- X — Taxa Judiciária — Ocorrência do fato gerador — Cálculo do tributo em ação popular.
Parecer nº 1/80-AJFC — ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI 335-340
- Caminho aéreo do Pão de Açúcar — Bens imóveis adjacentes — Titularidade e Poder concedente.
Parecer nº 1/80-RF — RAYMUNDO FAORO 341-344
- Terrenos de marinha e acrescidos — Portos de Niterói e Angra dos Reis.
Parecer nº 1/80-SPS — SERGIO PAVAGEAU SAYÃO 345-347
- Tombamento — Imóvel da União — Execução pelos Estados ou Municípios — Impossibilidade.
Parecer nº 2/80-SLC — SABINO LAMEGO DE CAMARGO 348-352
- Desapropriação — Decreto — Caducidade — Não ajuizamento de todas as ações — Efeitos.
Parecer nº 3/80-SPS — SERGIO PAVAGEAU SAYÃO 353-356
- Nomeação — Aprovação em concurso — Superveniência da Lei 256/79 — Aproveitamento — Direito adquirido.
Parecer nº 8/80-PAG — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES 357-363

PARECERES NORMATIVOS

PN 22/79

- Imprensa Oficial — Propaganda em seus jornais comercializada por agências de publicidade — Pagamento de comissão — Possibilidade.
Parecer nº 63/79-OAR — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE 365-371

PN 23/80

- Mandado de Segurança — Intervenção da Procuradoria Geral do Estado — Atos de representantes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista — CODJ-RJ, art. 228.
Parecer nº 1/80-NMB — NILTON MACHADO BARBOSA 372-379

O ESTADO EM JUIZO

- ICM — Impressão, mediante encomenda, de talões, fichas, notas fiscais, cartões e outros — Incidência.
Razões de apelante, pelo Procurador JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA 381-385
AC nº 8.305 — (TJRJ-3ª CC) — Rel. Des. SALVADOR PINTO FILHO 386-389
- Ensino Supletivo — Limite de idade — Candidato emancipado.
Razões de apelante, pelo Procurador CANDIDO GUILHERME GAFRÉE THOMPSON 390-393
Razões de recorrente (idem) 394-396
RE nº 90.450-6-RJ (STF-2ª T) — Rel. Min. LEITÃO DE ABREU . . 397-399

ASSUNTOS DIVERSOS

- Instalação da Procuradoria Geral do Estado em sua nova sede 401-407

**O Moderno Direito
de Superfície**
(Ensaio de uma Teoria Geral)

Ricardo-Cesar Pereira Lira

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I — 1 — Introdução e apresentação do tema. O solo. A acessão. 2 — Etimologia e significado de superfície. 3 — Conceito do direito de superfície. 4 — Objeto e finalidade do trabalho.
- CAPÍTULO II — 1 — Notícia histórica do direito de superfície. As vicissitudes do princípio da acessão ao solo. O direito de superfície e o direito romano. 2 — O direito de superfície e o direito intermédio. 3 — O advento das grandes codificações do século XIX e o direito de superfície.
- CAPÍTULO III — 1 — O direito de superfície e o direito comparado. Os três sistemas jurídicos em função do tratamento dado ao instituto. 2 — Direito francês. 3 — Direito alemão. 4 — Direito italiano. 5 — Direito inglês. 6 — Direito austríaco. 7 — Direito suíço. 8 — Direito holandês e direito belga. 9 — Direito soviético. 10 — Direito espanhol. 11 — Direito português. 12 — Direito argentino.
- CAPÍTULO IV — TEORIA GERAL DO DIREITO DE SUPERFÍCIE
- Seção I — 1 — Estrutura e natureza jurídica do direito de superfície. 2 — Diferenciação dos outros direitos reais limitados. 3 — Situações jurídicas aproximadas do direito de superfície.
- Seção II — 1 — Constituição do direito de superfície. 2 — Espécies.
- Seção III — 1 — Elementos subjetivos da relação superficiária. 2 — O objeto do direito de superfície.
- Seção IV — 1 — Direitos e obrigações do concedente. 2 — Direitos e obrigações do superficiário. 3 — Exercício do direito de superfície.
- Seção V — Duração da superfície.
- Seção VI — Extinção da superfície.
- Seção VII — Proteção do direito de superfície.
- CAPÍTULO V — O DIREITO DE SUPERFÍCIE E O DIREITO BRASILEIRO
- Seção I — 1 — O direito anterior ao Código Civil brasileiro. 2 — O silêncio da codificação de 1916. 3 — A posição da doutrina brasileira. O ordenamento e o instituto.
- Seção II — O direito de superfície e o movimento de reforma do Código Civil brasileiro. 1 — A tentativa de 1961/1965. 2 — A iniciativa de 1972.
- CAPÍTULO VI — CONCLUSÕES
BIBLIOGRAFIA

DOCTRINA

O Moderno Direito de Superfície * (Ensaio de uma Teoria Geral)

Conveniência da sua Recepção no Direito Positivo Brasileiro

RICARDO-CESAR PEREIRA LIRA

Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Professor de Direito Civil na Faculdade de
Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

1 — Introdução e apresentação do tema. O solo. A acessão. 2 — Etimologia e significado de superfície. 3 — Conceito do direito de superfície. 4 — Objeto e finalidade do trabalho.

1. O direito é uma técnica de organização social destinada a disciplinar coativamente as relações entre o homem e o homem, entre o homem e os entes por ele criados, e as relações entre esses entes.

* Tese apresentada em junho de 1979 à Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Concurso para a Titularidade de Direito Civil.